



Número: **0600366-29.2026.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **22/05/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **Processo Administrativo nº 0600366-29.2026.6.16.0000, com a proposta apresentada pela Ouvidora Eleitoral, para a criação de "canal especializado de comunicação formal entre a**

**sociedade e o Tribunal, destinado a acolher, processar e orientar demandas relativas à participação dos Povos Originários no processo eleitoral, submetido aos princípios, procedimentos e prazos" já estabelecidos no regramento da Ouvidoria. SEI 0009742-47.2026.6.16.8000**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (INTERESSADO)	

Outros participantes	
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44903234	28/05/2026 13:56	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**ACÓRDÃO Nº 69.218**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600366-29.2026.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ**

**Relator: DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA**

**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA**

**FISCAL DA LEI: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

**PROCURADORIA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**RESOLUÇÃO Nº 978, DE 27 DE MAIO DE  
2026.**

Altera a Resolução nº 885/2022, que dispõe sobre a Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

**DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a minuta de Resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 27/05/2026

**RELATOR(A) DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA**



Este documento foi gerado pelo usuário 300.\*\*\*.\*\*\*-64 em 28/05/2026 16:00:34

Número do documento: 26052813563978200000043838665

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052813563978200000043838665>

Assinado eletronicamente por: DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - 28/05/2026 13:56:39

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VII, de seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos incisos III e IV do art. 3.º da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** o contido nos arts. 231 e 232 da Constituição Federal, que asseguram aos povos indígenas o reconhecimento da organização social, dos costumes, das línguas, das crenças, das tradições e dos direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas;

**CONSIDERANDO** que os marcadores sociais atuam de forma interseccional, e que à opressão pela cor/raça sobrepõem-se outras formas de discriminação, tais como origem, classe social, gênero, idade, orientação sexual e condição de pessoa com deficiência;

**CONSIDERANDO** que a Convenção 169 da OIT atribui aos governos a responsabilidade de desenvolver ações coordenadas para, entre outros objetivos, assegurar aos povos indígenas, em condições de igualdade, direitos e oportunidades dos demais membros da população (art. 2.º), prevendo que os *“povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação”* (art. 3.º);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.001/73 - Estatuto do Índio, as pessoas indígenas integradas estão incorporadas à comunhão nacional e têm reconhecido o pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura;

**CONSIDERANDO** a Meta 10.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS, instituídos pela Organização das Nações Unidas – ONU, de, *“empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra”*;

**CONSIDERANDO** o contido no SEI nº 0009742-47.2026.6.16.8000,

## **RESOLVE**

**Art. 1.º** A Resolução nº 885/2022 passa a vigorar com o seguinte acréscimos:

**“Art. 10-A.** A Ouvidoria disponibilizará canal especializado de comunicação formal entre a sociedade e o Tribunal, destinado a acolher, processar e orientar demandas relativas à participação dos Povos Originários no processo eleitoral, submetido aos princípios, procedimentos e prazos estabelecidos nesta Resolução.”

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, em 27 de maio de 2026.



**Des. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA**

Presidente

**Des. FERNANDO ANTONIO PRAZERES**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

**Des<sup>a</sup>. Federal CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**

**OSVALDO CANELA JUNIOR**

**VANESSA JAMUS MARCHI**

**EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA**

**TATIANE DE CÁSSIA VIESE - Substituta**

**MARCELO GODOY**

Procurador Regional Eleitoral

#### EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600366-29.2026.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -  
RELATOR: DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - INTERESSADO: TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

#### DECISÃO



À unanimidade de votos, a Corte aprovou a minuta de Resolução, nos termos do voto do relator.

Presidência do excelentíssimo senhor desembargador Fernando Prazeres. Participaram do julgamento os eminentes julgadores: desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, desembargadora federal Claudia Cristina Cristofani, o desembargador Fernando Prazeres, os juízes Osvaldo Canela Junior, Vanessa Jamus Marchi, Everton Jonir Fagundes Menengola e a juíza substituta Tatiane de Cássia Viese. Presente o procurador regional eleitoral Marcelo Godoy.

SESSÃO DE 27.05.2026



Este documento foi gerado pelo usuário 300.\*\*\*.\*\*\*-64 em 28/05/2026 16:00:34

Número do documento: 26052813563978200000043838665

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052813563978200000043838665>

Assinado eletronicamente por: DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - 28/05/2026 13:56:39